



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023 (Da Sra. PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE)

Apresentação: 07/03/2023 20:18:24.723 - MESA

PL n.961/2023

Acrescenta os incisos XIII e XIV ao art. 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever como ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas que regulamentam o piso salarial profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso XIII:

“Art. 11

XIII - Descumprir normas que regulamentam piso salarial profissional, especialmente dos profissionais das áreas de educação e saúde;

XIV - Descumpir o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231354947300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Previsto no art. 7º, V, da Constituição Federal, o piso salarial profissional faz parte do rol de direitos fundamentais, visando garantir a justa remuneração de acordo com a extensão e complexidade do trabalho.

O descumprimento de normas que regulamentam piso salarial é, portanto, conduta inconstitucional, além de ilegal.

Apesar da nítida obrigatoriedade de se fazer cumprir o piso nacional profissional regulamentado, comumente há resistência por parte das autoridades públicas em realizar o pagamento justo aos profissionais.

Podemos citar como exemplo o descumprimento reiterado por prefeituras e por estados do Piso Nacional do Magistério, regulamentado pela Lei 11.738/2008, mesmo com a previsão de complementação da integralização do valor do piso pela União no caso de indisponibilidade orçamentária pelo ente federado.

O pagamento justo aos profissionais é medida indispensável para o bom funcionamento dos serviços públicos, visto a devida valorização de quem os realizará, motivo pelo qual é necessário que os agentes que se desincubirem desta obrigação respondam judicialmente.

Desta forma, a proposição reafirma a obrigatoriedade do agente público em cumprir a lei e gera consequências jurídicas no caso de seu descumprimento, visto o prejuízo causado ao serviço público com a desvalorização de seus profissionais.

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal PSOL/SP

